

*Projeto de Lei 661/2009*

Acrescenta § 6º ao art. 2º da Lei nº 8.900, de 30 de junho de 1994, para dispor sobre a duração do período de percepção do benefício do seguro-desemprego dos trabalhadores que são responsáveis legais por pessoas com deficiência e dá outras providências.

**O Congresso Nacional** decreta:

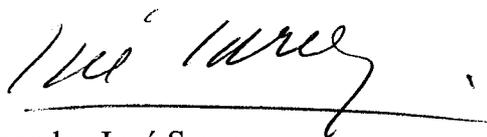
**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 8.900, de 30 de junho de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 2º .....

.....  
§ 6º Se o trabalhador desempregado tiver sob sua guarda ou responsabilidade pessoa com deficiência, o período máximo estabelecido no **caput** é acrescido de 2 (dois) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo, contados da data da dispensa que originou a primeira habilitação.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em // de dezembro de 2009.



Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal